



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

Folha Nº:

Decisão Administrativa

Processo de Licitação nº 46/2024

Pregão Eletrônico nº 28/2024

Assunto: Anulação da licitação, art. 71, III, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, no exercício de suas atribuições legais, a partir de recomendação da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, decide por promover a anulação do certame realizado pelo Processo de Licitação nº 46/2024, Pregão Eletrônico nº 28/2024, pelas seguintes razões de fato e de direito.

Após a sessão do Processo de Licitação nº 46/2024, cujo objeto compreendia a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços referentes a assessoramento técnico para o serviço de saúde municipal e instalação do serviço de B.I (Business Intelligence), o setor de licitações da Prefeitura Municipal realizou consulta à assessoria jurídica sobre a fase de amostras prevista no item 4.1 do Termo de Referência, que previa que a empresa vencedora deveria apresentar em 48 horas após a seleção da proposta “*o domínio técnico de assessoria em Gestão de Saúde Pública e a ferramenta B.I a ser oferecida para a geração de indicadores e informações para monitoramento, controle e avaliação do sistema de saúde.*”, a qual realizou a seguinte análise.

A assessoria jurídica, ao analisar a situação, embora tenha informado que a Lei de Licitações previa a possibilidade de avaliação de amostra nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, entendeu que a forma que o certame fora elaborado estaria possivelmente restringindo a competição de fornecedores, por propor a contratação conjunta de dois serviços de natureza distintas em um mesmo objeto – os quais deveriam ser licitados de forma separada.

No caso em tela, foi verificado que o edital propunha o serviço de 1) ***contratação de assessoria técnica em saúde, com objetivo de subsidiar tecnicamente o serviço para elaboração de instrumentos de planejamento, organização do serviço, interpretação legal, prestação de contas, etc.*** e o serviço de 2) ***cessão/implantação de software para a instalação de ferramenta B.I no serviço de saúde.***

Neste sentido, em um mesmo objeto estava a contratação de uma assessoria técnica de um lado e a contratação de um software de saúde de outro, serviços estes que poderiam ser contratados de forma separada e que não haveria razão técnica para a contratação conjunta, de modo que a procedimento de licitação estaria possivelmente violando o princípio licitatório do parcelamento e assim restringindo a competição de eventuais fornecedores.

Além disso, foi pontuado que a aglutinação dos serviços distintos em um mesmo objeto prejudicava a avaliação das amostras (domínio técnico) previsto pelo edital, na medida em que para avaliação de cada um dos serviços, deveriam haver critérios objetivos distintos, o que o edital não tratou de fazer. Ou seja, deveria haver os critérios para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

Folha Nº:

avaliação do serviço de assessoria técnica, e critérios para avaliação do serviço de cessão/implantação de software.

Por esta razão, considerando a restrição à competição de fornecedores provocada pela aglutinação irregular de serviços distintos em um mesmo objeto, e considerando a ausência de critérios objetivos para avaliação de amostras (domínio técnico), foi acolhida a recomendação realizada.

Assim, a Administração decidiu por promover a anulação do procedimento licitatório, com fundamento no art. 71, III, da Lei nº 14.133, para que se procedesse à reformulação do objeto, sanasse os vícios identificados, e promovesse novo certame propondo a contratação de forma separada de cada um dos serviços propostos.

Coronel Xavier Chaves, 30 de abril de 2024

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal